

**UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE - UNESC**

**CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**LUIZA ROSSO MAGDALENA**

**EFEITOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA SOBRE OS INCENTIVOS FISCAIS  
ESTADUAIS: UM ESTUDO DE CASO EM UMA EMPRESA DO RAMO DE  
ESQUADRIAS OPTANTE PELO LUCRO REAL**

**CRICIÚMA**

**2025**



UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE – UNESC  
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS



**LUIZA ROSSO MAGDALENA**

**EFEITOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA SOBRE OS INCENTIVOS FISCAIS  
ESTADUAIS: UM ESTUDO DE CASO EM UMA EMPRESA DO RAMO DE  
ESQUADRIAS OPTANTE PELO LUCRO REAL**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado para obtenção do grau de Bacharel no curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC.

Orientador (a): Prof. Patriele de Faveri Fontana

**CRICIÚMA  
2025**

**Dedico este trabalho primeiramente à Deus, por me guiar em todos os momentos e conceder sabedoria; à minha família, pelo amor e apoio incondicional; ao meu noivo, pela paciência e incentivo; e aos amigos e professores, pela parceria e aprendizado ao longo desta caminhada.**

## AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, por Sua orientação, sabedoria e força que me permitiram superar desafios e alcançar esta conquista. Reconheço também a mim mesma, pela dedicação, perseverança e empenho ao longo de toda a jornada que culminou na realização deste trabalho.

Expresso minha profunda gratidão aos meus pais, Vicente e Valda, pelo amor, orientação e apoio incondicional, pilares fundamentais para a conclusão desta fase. Ao meu irmão Renato, agradeço pela companhia, incentivo e pelos momentos de cumplicidade que sempre tornaram minha trajetória mais leve e significativa.

Ao meu noivo, Giovani, registro meu reconhecimento pela paciência, compreensão e estímulo constante, elementos essenciais para a conclusão desta etapa acadêmica. Aos amigos que marcaram esta jornada, meus sinceros agradecimentos: Bianca, minha amiga mais próxima na faculdade, por seu apoio constante e companhia, tornando essa rotina mais leve; Ju, amiga querida fora da faculdade, pela amizade genuína e incentivo; as demais meninas do “meu grupo” por compartilharem experiências, aprendizado e momentos inesquecíveis durante o período acadêmico.

Agradeço, ainda, a todos os professores e colegas de classe que, direta ou indiretamente, contribuíram para o meu crescimento pessoal e acadêmico, tornando esta caminhada mais rica e significativa.



**“A maior recompensa para o trabalho do homem não é o que ele ganha com isso, mas o que ele se torna com isso.”**

**John Ruskin**

# EFEITOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA SOBRE OS INCENTIVOS FISCAIS ESTADUAIS: UM ESTUDO DE CASO EM UMA EMPRESA DO RAMO DE ESQUADRIAS OPTANTE PELO LUCRO REAL

Luiza Rosso Magdalena<sup>1</sup>

Patriele de Faveri Fontana<sup>2</sup>

**RESUMO:** O presente estudo analisa os efeitos da Reforma Tributária sobre os incentivos fiscais estaduais, tomando como base uma indústria de grande porte optante pelo regime de tributação do Lucro Real, com filiais nos estados de Pernambuco, Goiás e Espírito Santo. A pesquisa tem por objetivo geral avaliar o impacto da nova estrutura tributária, proposta pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e regulamentada pela Lei Complementar nº 214/2025, sobre a carga fiscal efetiva de uma empresa beneficiária de regimes especiais do ICMS, considerando os programas Prodepe, Compete-ES e a redução da base de cálculo em Goiás. Metodologicamente, caracteriza-se como pesquisa qualitativa, de natureza descritiva e comparativa, desenvolvida por meio de estudo de caso, com suporte em pesquisa bibliográfica e documental. Os dados foram obtidos a partir dos livros fiscais e das apurações de ICMS, PIS e COFINS referentes ao último trimestre de 2024, sendo projetados conforme as alíquotas de referência do IBS e da CBS. Os resultados demonstraram que a substituição dos tributos atuais pelos novos tributos sobre bens e serviços pode reduzir significativamente a carga tributária da filial de Pernambuco, manter-se praticamente neutra na unidade de Goiás e aumentar de forma expressiva na filial do Espírito Santo, evidenciando que os impactos da Reforma variam conforme o perfil operacional e o tipo de incentivo vigente em cada estado. Conclui-se que a Reforma Tributária, embora represente um avanço em termos de simplificação e neutralidade fiscal, tende a redefinir o equilíbrio competitivo entre os estados, impondo novos desafios à gestão tributária empresarial.

**PALAVRAS – CHAVE:** ICMS. Planejamento tributário. IBS. CBS. Guerra Fiscal. Carga tributária.

**AREA TEMÁTICA:** Tema 05 – Contabilidade Tributária

## 1 INTRODUÇÃO

O Brasil possui uma complexa legislação tributária e é conhecido como um dos países com a maior carga de tributos. Essa alta carga tributária sobrecarrega as empresas, ao passo que sua complexidade se torna um obstáculo significativo para o avanço econômico, prejudicando a inovação e o dinamismo do mercado. O excesso de tributos, com regras distintas em cada estado e município, gera insegurança jurídica, eleva os custos de conformidade e, frequentemente, desestimula

---

<sup>1</sup> Acadêmico do curso de Ciências Contábeis da UNESC, Criciúma, Santa Catarina, Brasil.

<sup>2</sup> Professora do curso de Ciências Contábeis da UNESC, Criciúma, Santa Catarina, Brasil.

investimentos (Sousa; Moura, 2024). Nesse contexto, a proposta da Reforma Tributária brasileira surge como uma alternativa para simplificar o sistema, unificar tributos e mitigar os efeitos negativos do modelo atualmente vigente.

Entre os elementos centrais desse debate, destaca-se a concessão de incentivos fiscais estaduais, como reduções de base de cálculo do ICMS e créditos presumidos, que historicamente têm sido utilizados como instrumentos para promover a industrialização em regiões menos desenvolvidas (Prado; Cavalcanti, 2000). Tais benefícios contribuíram para o desenvolvimento de diversas regiões, atraindo indústrias, gerando empregos e desenvolvendo a economia local. Contudo, com a implementação da Reforma Tributária, espera-se um redesenho profundo desses mecanismos, trazendo potenciais impactos à competitividade e à sustentabilidade das empresas beneficiadas.

Nesse cenário, o setor industrial desempenha papel de destaque na economia brasileira. De acordo com dados da Confederação Nacional da Indústria – CNI (2024), a indústria responde por aproximadamente 25% do PIB nacional. Além disso, exerce efeito multiplicador sobre outras atividades econômicas, contribuindo significativamente na arrecadação tributária, na geração de empregos e na inovação tecnológica no país. Com o novo cenário planejado pela Reforma Tributária, a alteração nos incentivos fiscais pode gerar incertezas significativas quanto à carga tributária efetiva, à competitividade e à sustentabilidade das empresas beneficiadas, evidenciando a necessidade de uma análise detalhada dos impactos concretos dessa reforma sobre o setor.

Diante destas circunstâncias, surge a questão de pesquisa: de que forma a Reforma Tributária impactará na tributação de uma empresa do ramo de esquadrias optante pelo Lucro Real, beneficiária de incentivos fiscais estaduais?

A partir deste questionamento, surge como objetivo geral analisar o impacto da tributação em uma empresa optante pelo Lucro Real, beneficiária de incentivos fiscais estaduais, identificando os reflexos da aplicação da alíquota de referência da Reforma Tributária.

Para alcançar tal objetivo, são elencados os objetivos específicos a seguir: levantar a legislação do ICMS, quanto aos benefícios fiscais dos estados de Pernambuco, Goiás e Espírito Santo; Calcular a carga tributária atual, considerando ICMS, PIS e COFINS, no regime de Lucro Real, com os respectivos incentivos fiscais; Projetar a carga tributária após a implementação da alíquota de referência prevista na Reforma Tributária e comparar os cenários antes e após Reforma Tributária, evidenciando variações percentuais absolutas.

Este estudo se justifica, pois do ponto de vista teórico percebe-se a relevância e atualidade do assunto, visto que a Reforma Tributária afeta diretamente o cenário econômico e político nacional. A proposta é avaliar de que forma a nova estrutura tributária poderá afetar a carga fiscal efetiva da empresa, contribuindo assim para o debate a respeito das consequências práticas da reforma sobre o setor produtivo brasileiro. No aspecto prático, o estudo fornece subsídios para a atuação de gestores públicos e formuladores de políticas, ao identificar os principais desafios e oportunidades decorrentes da Reforma. Por fim, sob a perspectiva social, destaca-se a importância da simplificação do sistema tributário para a promoção da justiça fiscal e diminuição das disparidades regionais.

A próxima seção apresenta a fundamentação teórica que sustenta a análise dos impactos da Reforma Tributária sobre os incentivos fiscais estaduais,

contemplando inicialmente o sistema tributário brasileiro vigente, suas limitações e desafios estruturais, bem como a necessidade de sua reformulação.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

### 2.1 SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL E CARGA TRIBUTÁRIA BRASILEIRA

O Brasil adota o federalismo como forma de organização do Estado, o que significa que o poder não está centralizado em um único governo, mas distribuído entre diferentes esferas: União, Estados e Distrito Federal, e Municípios. Em prol da descentralização política, os estados se uniram para formar um estado Federal, regido por uma Constituição. No sistema federativo, cada esfera de governo possui autonomia relativa para legislar e administrar questões de seu interesse, contando com poder de decisão e fontes próprias de arrecadação tributária (Oliveira, 1999).

O sistema tributário, no federalismo fiscal, deve ser organizado de modo a dividir as receitas públicas entre as diversas esferas de governo, assegurando os recursos necessários para atender às suas demandas (Oliveira, 1999). Contudo, na prática, o sistema tributário brasileiro apresenta-se extremamente complexo, abrangendo diversas espécies de tributos com funções e formas de arrecadação distintas.

Segundo o Supremo Tribunal Federal (2019), destacam-se cinco espécies tributárias: impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições especiais e empréstimos compulsórios. Cada uma dessas espécies possui regras próprias de arrecadação e destinação, formando a base do sistema tributário nacional (Neto, 2019). Conforme afirma Oliveira (2023), um bom sistema tributário é essencial para o funcionamento eficiente e justo da economia, garantindo recursos ao governo e promovendo a redistribuição de renda. Porém, essa diversidade de tributos, distribuída entre União, Estados e Municípios, somada às regras distintas em cada esfera, resulta em uma carga tributária elevada, aumentando custos operacionais e tornando o sistema tributário brasileiro disfuncional (Oliveira, 2023).

Compreendido o funcionamento e a estrutura complexa do atual sistema tributário nacional, torna-se pertinente analisar como esse modelo se reflete na prática das organizações, especialmente no que diz respeito aos regimes de apuração e à composição da carga fiscal suportada pelas empresas. Diante disso, destaca-se o regime do Lucro Real, selecionado como foco deste estudo por sua relevância entre as empresas de maior porte e por permitir uma avaliação mais precisa dos efeitos da Reforma Tributária sobre a carga tributária efetiva.

#### 2.1.1 Carga Tributária Incidente no Lucro Real

O Lucro Real constitui um dos três regimes tributários vigentes no Brasil, sendo sua adoção determinada tanto por critérios de faturamento quanto por particularidades inerentes ao setor de atuação. O Artigo 14 da Lei nº 9.718/1998 estabelece as situações em que sua aplicação é obrigatória, tais como: empresas cuja receita total no ano-calendário seja superior ao limite de R\$ 78.000.000,00, ou proporcional quando inferior a doze meses, aquelas que auferam lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior, e as que, quando autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto.

Conforme o Decreto nº 9.580/2018, no regime do Lucro Real, o valor a ser tributado é apurado a partir do lucro líquido contábil da empresa, ajustado mediante adições, exclusões e compensações previstas na legislação. Dessa forma, obtém-se o Lucro Real, que serve como base de cálculo para o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), à alíquota de 15%, e para a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), no percentual de 9%.

No que se refere à apuração de contribuições, o Lucro Real adota o regime não cumulativo para o Programa de Integração Social (PIS) e para a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), o que significa que esses tributos são calculados sobre a receita bruta da empresa, aplicando-se alíquotas de 1,65% para o PIS e 7,6% para a COFINS, com possibilidade de aproveitamento de créditos fiscais. Dessa forma, a empresa pode deduzir do valor devido determinados gastos vinculados à sua atividade, como dos insumos utilizados na produção.

O ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), embora não integre a base de cálculo do IRPJ e da CSLL, possui papel estratégico no planejamento tributário do Lucro Real. No regime não cumulativo de PIS e COFINS, o ICMS destacado na nota fiscal é deduzido da receita bruta, evitando que seja tributado indiretamente. A apuração do ICMS requer atenção detalhada às operações da empresa, uma vez que cada Estado define suas alíquotas, benefícios e regras próprias. O valor a recolher é calculado a partir da diferença entre o ICMS devido sobre as vendas e o crédito referente às aquisições de mercadorias, exigindo o registro preciso de entradas e saídas e a apuração mensal das operações.

Além da carga tributária decorrente dos tributos federais e estaduais incidentes sobre o Lucro Real, é fundamental compreender o papel dos incentivos fiscais estaduais, especialmente no âmbito do ICMS, os quais se mostram determinantes para o equilíbrio competitivo entre as empresas e para o fomento do desenvolvimento regional.

### 2.1.2 Incentivos Fiscais do ICMS

O ICMS foi criado com a Constituição de 1988, substituindo o antigo ICM (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias). Da forma como estruturado atualmente, é um tributo essencial para os estados, mas sua complexidade e as inúmeras exceções tornaram-no disfuncional ao longo do tempo. Na visão de Machado (2020), a multiplicidade e complexidade das legislações estaduais e a falta de uniformidade nacional são fatores que contribuem para a criação de um cenário de competitividade entre os estados do território brasileiro. Dentre as estratégias adotadas pelos entes federativos, está a concessão de incentivos fiscais, tais como: isenções, diferimentos, reduções das alíquotas, créditos presumidos, dentre outras contrapartidas ofertadas.

As políticas de concessão de incentivos fiscais têm como princípio influenciar o processo de decisão sobre a localização da instituição privada, assim, as empresas deixam de analisar somente outros fatores determinantes de natureza muito mais ampla, como relativos ao vetor básico de custos, as condições de infraestrutura, distância dos mercados, etc (Prado; Cavalcanti, 2000). Os incentivos fiscais tornam algumas áreas mais competitivas e atraentes para grandes empresas, além de promover a geração de empregos e a melhoria na qualidade de vida das populações locais. No entanto, estes benefícios causaram um clima não cooperativo e concorrencial entre os estados, resultando na “guerra fiscal” e impactando economicamente e socialmente.

A “guerra fiscal” entre os estados brasileiros, caracterizada pela concessão de benefícios fiscais para atrair investimentos, visa impulsionar o desenvolvimento regional, mas, gera distorções econômicas, prejudica a arrecadação de tributos e acentua as desigualdades entre os estados. Conforme ressalta Prado e Cavalcanti (2000), os entes governamentais acabam envolvidos em uma competição entre si, caracterizada pela oferta de benefícios fiscais, resultando em um “leilão de incentivos”, no qual as empresas buscam maximizar as vantagens fiscais obtidas. Sob o ponto de vista de Abraham (2018), nessa disputa, beneficiam-se os estados mais desenvolvidos, que possuem melhores condições de localização, além de um maior viés financeiro e político, uma vez que são os mais capazes de oferecer melhores benefícios e suportar por mais tempo as renúncias fiscais.

Diante desse cenário de competitividade fiscal entre os entes federativos, torna-se pertinente analisar como determinados estados brasileiros aplicam suas políticas tributárias e incentivos relacionados ao ICMS. Assim, foram levantadas as particularidades da tributação e dos benefícios fiscais nos estados de Santa Catarina, Goiás, Espírito Santo e Pernambuco, a fim de compreender seus impactos econômicos e regionais.

#### 2.1.2.1 Tributação do ICMS em Santa Catarina

No Estado de Santa Catarina, a alíquota interna do ICMS é de 17%, contudo, sua aplicação varia conforme o tipo de operação. Nas operações destinadas a uso e consumo ou imobilizado pelo adquirente, bem como nas realizadas para não contribuintes, aplica-se a alíquota integral de 17%. Já nas operações internas entre contribuintes e em setores específicos, aplica-se a alíquota reduzida de 12%, conforme previsto no Artigo 26 do Regulamento do ICMS de SC.

Para as aquisições de mercadorias provenientes de indústrias internas optantes pelo Simples Nacional, é concedido um crédito presumido de 7%. Esse benefício, vigente desde 1º de janeiro de 2009, é facultativo ao contribuinte adquirente e pode ser utilizado em substituição ao crédito de ICMS informado nos dados adicionais pela empresa optante pelo Simples Nacional, conforme disciplina o Artigo 15, Anexo II do RICMS-SC/01.

Além disso, o Estado de Santa Catarina dispõe de regimes especiais denominados Tratamentos Tributários Diferenciados (TTDs), criados para incentivar investimentos e fortalecer a atividade econômica local, especialmente nas operações de importação. O governo estadual estabelece TTDs do ICMS voltados aos empreendimentos considerados de relevante interesse socioeconômico, alguns desses tratamentos, contudo, são concedidos apenas mediante a apresentação de projeto de instalação ou expansão do empreendimento solicitante (SEFAZ/SC, 2025).

Dessa forma, observa-se que a política tributária catarinense privilegia setores industriais e de importação, com foco ao desenvolvimento econômico regional. Em contrapartida, o Estado do Espírito Santo destaca-se pela implementação de programas voltados ao setor atacadista, como o Compete-ES.

#### 2.1.2.2 Compete Atacadista – Espírito Santo

O Estado do Espírito Santo, por meio da Lei nº 10.568/2016, instituiu o Programa de Desenvolvimento e Proteção à Economia do Estado do Espírito Santo (Compete-ES), que prevê medidas e estratégias de apoio aos diversos setores da

economia estadual. O programa tem como objetivo principal garantir a competitividade das empresas capixabas e assegurar sua participação no mercado, especialmente diante dos incentivos fiscais oferecidos por outros estados (SEDES, 2025). Entre os setores contemplados, o comércio atacadista se destaca como um dos principais.

O Compete Atacadista consiste em um regime diferenciado de tributação para o setor de comércio atacadista, e tem por objetivo reduzir a carga tributária da exigência do ICMS nas operações interestaduais, destinadas à comercialização ou à industrialização. Dessa forma, fica concedido crédito presumido nas saídas interestaduais, de forma que a carga tributária efetiva resulte no percentual de 1,1%, conforme determina o Artigo 16 da Lei nº 10.568/2016.

Ademais, o § 2º, do Artigo 16 estabelece que o crédito referente à aquisição das mercadorias utilizadas nas operações beneficiadas fica limitado ao percentual de 7%, sendo vedado aproveitamento de quaisquer outros créditos. O Estado também institui que para fruição de incentivos e benefícios fiscais do Compete-ES, a empresa recolha para o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal do Estado do Espírito Santo (FEEF), o percentual de 3,5% sobre montante do imposto devido com o incentivo, conforme regula o Artigo 4º, inciso II, da Lei nº 10.630/2017.

Diante dessas medidas, verifica-se que o estado do Espírito Santo adota uma política de incentivos voltada à competitividade do setor atacadista e à atração de investimentos. De forma análoga, o Estado de Pernambuco também conta com um programa de fomento econômico, direcionado ao fortalecimento da atividade industrial e ao estímulo do desenvolvimento regional.

### 2.1.2.3 Prodepe - Pernambuco

Com o intuito de fomentar investimentos no Estado de Pernambuco, por meio da Lei nº 11.675/1999, o Governo Pernambucano instituiu o Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco (Prodepe), que oferece incentivos fiscais as indústrias, centrais de distribuição e importadoras atacadistas. Podem participar do programa empresas que possuam sede ou filial no estado e estejam regularmente cadastradas no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco (Cacepe).

A concessão dos incentivos fiscais pelo Prodepe ocorre por meio de decreto específico do Poder Executivo para cada empresa habilitada, após a verificação de sua prévia qualificação. Para as indústrias, o incentivo é aplicado por meio de créditos presumidos de ICMS, que variam de 47,5% a 95% (ADEPE, 2025). Essa variação decorre dos critérios do programa, que consideram fatores como localização do empreendimento, porte do investimento, setor industrial e o tipo de projeto, como implantação e ampliação (ADEPE, 2025).

Para os agrupamentos industriais enquadrados como prioritários, listados no Artigo 4º do Decreto nº 21.959/1999, fica concedido crédito presumido de ICMS corresponde a 75% do imposto devido pelo contribuinte em cada período fiscal, conforme determina o Artigo 5º, inciso II.

O Programa também prevê que os contribuintes beneficiados recolham à AD DIPER, à título de taxa de administração, valor correspondente a 2% do benefício utilizado, conforme § 9º, Artigo 5º do Decreto nº 21.959/1999.

Outrossim, por meio da Lei nº 15.865/2016, o Governo instituiu o Fundo de Equilíbrio Fiscal (FEEF), requerendo o depósito do montante calculado mediante a aplicação de percentuais sobre o valor do respectivo incentivo ou benefício utilizado em cada período fiscal de apuração do imposto.

Em complemento às políticas de incentivo fiscal adotadas em Pernambuco, observa-se que outros estados brasileiros implementam mecanismos distintos para estimular investimentos e fortalecer setores estratégicos da economia. Nesse contexto, o Estado de Goiás destaca-se por adotar a redução da base de cálculo do ICMS como instrumento de incentivo, buscando ampliar a competitividade das empresas locais.

#### 2.1.2.4 Redução da Base de Cálculo do ICMS em Goiás

No Estado de Goiás, com o objetivo de incentivar o desenvolvimento econômico, indústrias e comerciantes atacadistas contam com o benefício fiscal da redução da base de cálculo do ICMS. Esse incentivo, regulamentado pelo Artigo 8º, § 2º do Anexo IX do Regulamento do ICMS de Goiás, aplica-se às operações internas destinadas à construção civil, e, dessa forma, diminuem a base sobre a qual incide o imposto, resultando em uma aplicação sobre o valor da operação do equivalente ao percentual de 10% para o contribuinte industrial ou de 11% para o comerciante atacadista. Ademais, a legislação estabelece que esta redução se aplica nas saídas internas que destine mercadoria para comercialização, produção ou industrialização, ficando mantido o crédito.

Entretanto, a fruição deste benefício fiscal está condicionada ao recolhimento em favor do Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás (Protege Goiás), no percentual de 15% da diferença entre o valor do imposto calculado com aplicação da tributação integral e o calculado com utilização de benefício fiscal, conforme previsto no Artigo 1º, §3º, inciso I, alínea "b", do Anexo IX do RCTE/GO.

A análise dos incentivos fiscais estaduais evidencia a diversidade de mecanismos adotados para estimular o desenvolvimento regional, mas também revela a origem de disputas tributárias entre os entes federados. Nesse contexto, a Reforma Tributária surge como resposta à necessidade de harmonização e simplificação do sistema, buscando mitigar as desigualdades e eliminar a chamada “guerra fiscal”.

## 2.2 A REFORMA TRIBUTÁRIA BRASILEIRA E SEUS OBJETIVOS

A reforma tributária brasileira tem sido pauta recorrente nas discussões sobre a modernização do sistema fiscal do país. O sistema tributário brasileiro, caracterizado por sua estrutura complexa e elevada carga tributária, tem sido amplamente criticado por diversos setores da sociedade, que destacam a urgência de reformas significativas para tornar o modelo mais simplificado, eficiente e equitativo (Guerra, 2024). Nesse contexto, a nova reforma surge com o intuito de simplificar a cobrança de impostos, aumentar a transparência e promover maior justiça fiscal.

O ano de 2023 foi um marco importante para o Brasil, com a aprovação da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45/2019 pelo Congresso Nacional e, posteriormente, a promulgação da Emenda Constitucional nº 132, em 20 de dezembro de 2023. Esse processo deu início a uma histórica reestruturação do sistema tributário nacional. Com a publicação da Lei Complementar nº 214/2025, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 132/2023, houve o início do processo de unificação dos tributos.

De acordo com Appy (2023) a reestruturação fiscal consiste na integração de vários tributos em um modelo unificado de arrecadação, com o propósito de racionalizar o sistema tributário, mitigar os custos de conformidade para os

contribuintes e aprimorar a eficiência na gestão e no recolhimento das receitas públicas. O Imposto sobre Valor Agregado (IVA) corresponde à consolidação de diferentes tributos em um único sistema. Nesse formato, o imposto incide em cada fase da cadeia produtiva, proporcionalmente ao valor que foi agregado ao bem ou serviço. No caso brasileiro, o modelo adotado será o do IVA dual, pois ele será dividido em dois tributos (Oliveira, 2023).

As propostas, nessa linha de raciocínio, possuem o intuito em comum de unificação dos tributos incidentes sobre o consumo, além da facilitação da gestão fiscal, do combate à “guerra fiscal” e ao fenômeno da bitributação, bem como a garantia da observância da regra da tributação no destino (Oliveira, 2023). Ademais, as propostas preveem a implementação de uma legislação tributária padronizada, com uma base de incidência ampla, que abrange todos os bens e serviços, pressupondo a cobrança do tributo segundo o princípio do destino, o que ajuda a eliminar a competição fiscal entre os diferentes entes federativos (Harzheim, 2024).

### 2.2.1 Princípios e Diretrizes da Reforma Tributária

Como explica Souza (2018), o atual sistema de tributação brasileiro sobre o consumo, é composto pela incidência de cinco tributos distintos: o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), a Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins). Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 132/2023, e a publicação da Lei Complementar nº 214/2025 o país iniciou a transição para um novo modelo tributário, nesse contexto, foram criados novos tributos: o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS).

O novo texto legal estabelece as principais regras que regerão esses tributos, introduzindo ainda novos princípios e normas de transição para garantir a adaptação ao novo sistema. A legislação define a CBS como tributo federal, que substitui o PIS e a Cofins, o IBS, gerido conjuntamente por estados e municípios, como sucessor do ICMS e do ISS, e o IS, de competência federal, destinado a substituir parte da arrecadação do IPI e a incidir sobre produtos que causem danos à saúde e ao meio ambiente.

Quadro 01 - Tributos atuais e Novos impostos instituídos pela Reforma Tributária

<b>FEDERAL</b>	<b>PIS</b>	<b>CBS</b>
	<b>COFINS</b>	
	<b>IPI</b>	
<b>ESTADOS/DF E MUNICÍPIOS</b>	<b>ICMS</b>	<b>IBS</b>
	<b>ISS</b>	
	<b>IS</b>	

Fonte: Adaptado pelo autor, Receita Federal (2025).

Em suma, o IBS e a CBS terão as mesmas regras, sendo estruturados com base no princípio da neutralidade, que busca impedir que esses tributos influenciem as preferências ou decisões de consumo. Para que esse objetivo seja alcançado, está prevista a eliminação de regimes diferenciados, bem como a adoção de uma base de incidência ampla e mecanismos amplos de apropriação de créditos. Outrossim, ambos

tributos serão não cumulativos, compensando-se o tributo devido com o montante já pago (Harzheim, 2024).

Conforme o Artigo 145, §3º, da CRFB/1988, acrescido pela EC nº 132/2023, o objetivo central da reforma tributária consiste na simplificação do sistema fiscal e na promoção da justiça tributária. A autorização para instituir a CBS e o IBS com um leque extenso de hipóteses de incidência resulta, conseqüentemente, em bases de cálculo igualmente amplas, que poderão englobar o valor das transações envolvendo bens e serviços, incluindo direito e bens, tanto materiais quanto imateriais. Nos quadros 02 e 03 são apresentadas as operações onerosas e não onerosas, na qual devem incidir os novos tributos.

Quadro 02 - Hipóteses de incidência – Operações onerosas

	Bens	Serviços
Materialidade	Móveis, imóveis, materiais e imateriais.	Demais operações que não sejam enquadradas como bens.
Momento da ocorrência	Entrega ou disponibilização do bem material, Instituição, transferência, cessão, concessão, licenciamento e disponibilização de bem imaterial.	Prestação ou disponibilização do serviço.

Fonte: Adaptado pelo autor, Artigo 4º, Lei Complementar nº 214/2025.

Quadro 03 - Hipóteses de incidência – Operações não onerosas

Operações não onerosas
Fornecimento não oneroso ou a valor inferior ao de mercado de bens e serviços;
Fornecimento de brindes e bonificações;
Transmissão, pelo contribuinte, para sócio ou acionista que não seja contribuinte no regime regular, por devolução de capital, dividendos in natura ou de outra forma, de bens cuja aquisição tenham permitido a apropriação de créditos pelo contribuinte, inclusive na produção
Demais fornecimentos não onerosos ou a valor inferior ao de mercado de bens e serviços por contribuinte a parte relacionada

Fonte: Adaptado pelo autor, Artigo 4º, Lei Complementar nº 214/2025.

No que tange às alíquotas, a estimativa é que a alíquota final da CBS e do IBS seja em torno de 26,5% no total, sendo 17,7% de IBS e 8,8% para a CBS (Agência Senado, 2025). O IBS consistirá na combinação de uma alíquota municipal e outra estadual, definidas pelo Legislativo de cada esfera, respeitando determinadas normas. Atualmente, a cobrança dos tributos ocorre de maneira mista, tanto na origem quanto no destino. Com o IVA dual, a tributação será feita exclusivamente no destino, representando uma mudança significativa em relação ao modelo vigente, conforme determina o Artigo 15 da Lei Complementar nº 214/2025.

## 2.2.2 O Potencial da Reforma para Mitigar a Guerra Fiscal

Ao analisar os possíveis fatores que contribuirão para combater o fenômeno da "guerra fiscal", destaca-se o princípio a neutralidade aplicados ao IBS e a CBS. Conforme Gonçalves (2024), um imposto é considerado neutro quando sua presença não interfere nas escolhas dos agentes econômicos. Isso significa que as empresas não se veem motivadas a mudar seus processos embasadas na redução do impacto

na tributação. Assim, esse tipo de tributo permite a arrecadação de recursos públicos sem causar benefício de algumas regiões em detrimento de outras (Gonçalves, 2024).

Além disso, a Reforma estabelece que a tributação será realizada no local de consumo dos produtos e serviços, conforme delimita o Artigo 11 da Lei Complementar nº214/2025. Segundo Harzheim (2024), essa modificação extinguirá a prática de concessão de incentivos fiscais pelos estados de origem com a finalidade de atrair investimentos, e, teoricamente, resolverá um dos principais obstáculos da guerra fiscal. Assim, o montante dos tributos pagos deixará de ser acumulado no estado produtor e será deslocado para o estado destino, promovendo uma distribuição de renda mais equitativa.

Outrossim, com o objetivo de garantir que os estados mantenham sua capacidade de investimento nos estados, a reforma institui o Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional (FNDR), a fim de atenuar as disparidades econômicas e sociais entre as unidades federativas. O FNDR contará com aportes provenientes da União, que serão repassados aos estados (Agência Senado, 2023).

Contudo, embora o novo modelo proposto pela Reforma Tributária apresente potencial para mitigar a guerra fiscal e promover maior equilíbrio federativo, sua efetiva concretização depende de uma implementação bem estruturada e coordenada entre os entes federativos. Dessa forma, torna-se essencial analisar os principais desafios e oportunidades associados à aplicação gradual do novo sistema tributário.

### 2.3 DESAFIOS E OPORTUNIDADES DA REFORMA TRIBUTÁRIA

Conforme a Lei Complementar nº 214/2025, a implementação da Reforma Tributária está prevista para acontecer de forma gradativa. A transição para o IBS e a CBS ocorrerá entre 2026 e 2033, conforme detalhado no quadro 04:

Quadro 04 – Transição do IBS e da CBS de 2026 a 2023

Ano	Transição
2026	Ano teste da CBS, à alíquota de 0,9%, e do IBS, à alíquota de 0,1%, compensáveis com PIS/Cofins e com outros tributos federais.
2027 e 2028	Cobrança da CBS e extinção do PIS e da Cofins; Redução a zero das alíquotas do IPI (exceto ZFM); Instituição do Imposto Seletivo;
2029 a 2032	Transição ICMS e do ISS para o IBS via aumento gradual da alíquota do IBS e redução gradual das alíquotas do ICMS e do ISS: - 10% em 2029 - 20% em 2030 - 30% em 2031 - 40% em 2032 - 100% em 2033
2033	Vigência integral do novo modelo e extinção do ICMS, do ISS e do IPI

**Fonte:** Adaptado pelo autor, Receita Federal e Ministério da Fazenda (2023).

Este processo de transição exige coordenação entre os entes federativos, podendo gerar resistências e conflitos de interesse (Gonçalves, 2024). Para viabilizar a implementação, o PL nº108/2024 propõe a criação de um Comitê Gestor, formado por representantes estaduais e municipais, com a função de garantir a gestão eficiente do novo modelo e a justa repartição das receitas (Agência Senado, 2025).

Contudo, persiste a complexidade de assegurar que a centralização da arrecadação do IBS não prejudique a autonomia fiscal de estados e municípios, uma

vez que estes passarão a depender de repasses financeiros, o que pode limitar sua capacidade de gestão (Queiroz; Vidal; Wink, 2024).

A transição para o novo sistema tributário exigirá mudanças legislativas em todos os níveis e adaptações pelas empresas, devido à convivência temporária de dois sistemas. Além disso, embora o fim da guerra fiscal represente progresso, a Reforma deve ser complementada por medidas que promovam justiça fiscal, reduzam encargos e aumentem a eficiência do sistema (Gonçalves, 2024).

Ao mesmo tempo, a Reforma Tributária representa oportunidades relevantes para o país. Com a padronização da tributação sobre o consumo, há a perspectiva de encerramento da guerra fiscal, promovendo uma concorrência mais equilibrada entre estados e municípios e incentivando a atração de investimentos (Guerra, 2024). A unificação dos tributos também contribui para a simplificação das obrigações fiscais, reduzindo custos de conformidade.

Segundo Souza (2018), outro ponto importante é o caráter não cumulativo da tributação. Tributos cumulativos, ao incidirem ao longo das etapas da cadeia produtiva e de comercialização, acabam sendo incorporados ao custo final de bens e serviços, gerando efeito em cascata e encarecendo-os. A cumulatividade dos tributos indiretos no sistema atual é um dos principais entraves, tornando o modelo complexo e oneroso (Souza, 2018).

Diante desses aspectos, a próxima seção descreve os procedimentos metodológicos adotados para analisar empiricamente os impactos da Reforma Tributária sobre a carga tributária de uma empresa optante pelo Lucro Real e beneficiária de incentivos fiscais estaduais.

### **3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

#### **3.1 ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO**

A pesquisa adota abordagem qualitativa, de caráter descritivo e comparativo, uma vez que busca compreender e analisar os impactos da Reforma Tributária sobre a carga fiscal de uma empresa optante pelo Lucro Real, sem interferir no fenômeno estudado. Para tanto, utiliza-se o método de estudo de caso, associado às técnicas de pesquisa bibliográfica e documental.

Esta pesquisa se caracteriza como qualitativa, pois conforme Jordan (2018), esse tipo de é adequado quando se pretende compreender a lógica interna dos fenômenos sociais, priorizando a análise de motivações e valores atribuídos pelos participantes.

Quanto aos objetivos, a pesquisa é classificada como descritiva e comparativa. Segundo Cooper e Schindler (2016), a pesquisa descritiva tem como objetivo observar, registrar e analisar fenômenos sem interferir neles. Sob essa ótica, a presente pesquisa descreve as características do sistema tributário atual e compara os cenários antes e após a implementação da Reforma Tributária, permitindo avaliar seus impactos esperados.

No que se refere às estratégias metodológicas, trata-se de um estudo de caso, por analisar em profundidade uma empresa específica optante pelo Lucro Real, beneficiária de incentivos fiscais estaduais, possibilitando compreender os efeitos da Reforma Tributária em um contexto real. Ademais, o estudo inclui as abordagens bibliográfica e documental, com o propósito de fundamentar teoricamente a análise e examinar fontes primárias relevantes. Conforme Gomes (2013), a pesquisa

bibliográfica é essencial para a construção do referencial teórico e para o aprofundamento do conhecimento sobre o tema a partir de autores renomados. Já a pesquisa documental, segundo Marconi e Lakatos (2017), busca reunir documentos, leis, decretos e relatórios que contenham informações pertinentes ao fenômeno investigado. Ambas as estratégias se complementam e conferem maior profundidade à análise desenvolvida.

### 3.2 PROCEDIMENTO DE COLETA E ANÁLISE DE DADOS

A coleta de dados desta pesquisa baseia-se nos livros fiscais de entradas e saídas de uma empresa de grande porte do setor de esquadrias, optante pelo regime de tributação do Lucro Real, bem como nas apurações de ICMS, PIS e COFINS e demais registros fiscais referentes ao último trimestre de 2024. A principal atividade da empresa está vinculada ao NCM “7610.10.00 - portas, janelas e alizares”, o qual não está sujeito a tributação do IPI.

A organização possui sede em Santa Catarina e filiais em Pernambuco, Goiás e Espírito Santo, sendo beneficiária de incentivos fiscais relevantes, como o Prodepe, o Compete Atacadista e a redução da base de cálculo do ICMS em Goiás. A filial pernambucana é produtiva, enquanto as unidades de Goiás e Espírito Santo atuam como centros de distribuição, operando no modelo “*cross docking*”, no qual as mercadorias são recebidas, separadas conforme os pedidos e imediatamente destinadas ao transporte para o cliente final.

A escolha da empresa justifica-se por sua atuação interestadual e pela utilização de diferentes regimes fiscais, o que a torna representativa para o estudo comparativo. O período analisado, o último trimestre de 2024, foi selecionado por reunir dados atualizados e consolidados, além de refletir um intervalo estável, sem variações significativas de sazonalidade, o que contribui para uma análise mais fiel do desempenho da empresa.

A análise dos dados foi realizada mediante a comparação entre a carga tributária atual, composta por ICMS, PIS e COFINS, e a projeção calculada com base na alíquota de referência prevista na Reforma Tributária. Serão aplicadas fórmulas de cálculo da carga efetiva e da variação percentual, a fim de mensurar as diferenças entre os cenários e identificar eventuais alterações no nível de tributação. Os resultados serão organizados em tabelas comparativas e interpretados à luz da legislação vigente e das diretrizes da Emenda Constitucional nº 132/2023.

O estudo contempla o levantamento da legislação e dos incentivos fiscais vigentes nos estados de Pernambuco, Espírito Santo e Goiás, o cálculo da carga tributária atual e a projeção dos valores conforme a alíquota de referência da Reforma Tributária, possibilitando a comparação percentual e absoluta entre os cenários.

Por fim, busca-se refletir sobre os efeitos econômicos decorrentes da Reforma Tributária e sobre os entraves estruturais e institucionais que podem influenciar sua efetiva implementação. Dessa forma, o procedimento metodológico adotado permite compreender de forma integrada os impactos do novo sistema sobre a carga fiscal e a competitividade empresarial. A seguir, apresentam-se os resultados obtidos, bem como a discussão das implicações observadas.

## 4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Nesta seção são apresentadas as análises realizadas com base nas informações disponibilizadas para os cálculos tributários, permitindo avaliar os impactos da carga tributária vigente e as projeções com a implementação da nova Reforma Tributária.

#### 4.1 APURAÇÃO ATUAL POR ESTADOS

##### 4.1.1 Apuração Tributária Filial de Pernambuco

No último trimestre de 2024, foram levantados os livros fiscais da filial localizada no estado de Pernambuco, que para fins de apuração do ICMS, beneficia-se do incentivo fiscal do Prodepe. A filial analisada beneficia-se de crédito presumido de 75%, o qual reduz a carga tributária incidente.

A Tabela 01 apresenta o detalhamento mensal da apuração do ICMS referente à filial pernambucana nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2024.

Tabela 01 – Apuração ICMS – Filial Pernambuco

Mês/Ano	Faturamento	Débito ICMS	Crédito ICMS	Crédito Presumido	ICMS Apurado	FEEF	AD-DPER
<b>10/24</b>	2.623.410,49	537.799,15	101.417,90	327.285,94	109.095,31	32.728,59	6.545,72
<b>11/24</b>	592.924,37	121.549,50	43.155,39	58.795,58	19.598,53	5.879,56	1.175,91
<b>12/24</b>	575.036,52	117.882,49	26.806,96	68.306,64	22.768,88	6.830,66	1.366,13
<b>Total</b>	<b>3.791.371,38</b>	<b>777.231,13</b>	<b>171.380,25</b>	<b>454.388,16</b>	<b>151.462,72</b>	<b>45.438,82</b>	<b>9.087,76</b>

Fonte: Elaborada pelo autor (2025).

Para o cálculo do imposto devido, consideram-se as saídas internas, utilizando o faturamento líquido, após as deduções de cancelamentos e devoluções, aplicando-se a alíquota interna de 20,5%, conforme o disposto no Artigo. 6º da Lei nº 18.305/2023, resultando em débito total de R\$ 777.231,13.

O benefício fiscal concedido está condicionado à efetiva produção no território estadual, razão pela qual a matriz situada em Santa Catarina transfere à filial pernambucana parte dos insumos necessários ao processo produtivo, juntamente com o crédito de ICMS da operação.

A base de cálculo dos créditos apurados decorreu de fretes interestaduais, tributados às alíquotas interestaduais de 7% e 12%, das aquisições de insumos e dos insumos transferidos pela matriz, excluindo-se os fretes internos, por se tratarem de operações com isenção do imposto, sendo previsto no inciso III, Artigo 59 do RICMS-PE/2017. Diante disto, o total de créditos no período correspondeu a R\$ 171.380,25.

O crédito presumido de 75%, foi aplicado após o confronto entre débitos e créditos, resultando em R\$ 454.388,16, com recolhimento de ICMS no montante de R\$ 151.462,72. Ressalta-se que a utilização do benefício fiscal está condicionada ao recolhimento de 2% do crédito presumido à AD DIPER, a título de taxa de administração, e de 10% ao FEEF, totalizando R\$ 9.087,76 e R\$ 45.438,82, respectivamente.

Ademais, no tocante à apuração do PIS e da COFINS, ainda que o recolhimento ocorra de forma centralizada pela matriz, a abertura por estabelecimento permite visualizar o potencial de arrecadação destes tributos em cada unidade da

federação. Dessa forma, a Tabela 02 demonstra o resultado da apuração destas contribuições da filial pernambucana.

Tabela 02 – PIS e COFINS – Filial Pernambuco

Mês/Ano	Débito PIS	Débito COFINS	Crédito PIS	Crédito COFINS	PIS Apurado	COFINS Apurado
10/24	34.412,59	158.506,46	22.834,85	105.178,68	11.577,74	53.327,78
11/24	7.777,69	35.824,49	9.415,68	43.369,17	(1.637,99)	(7.544,68)
12/24	7.543,04	34.743,71	6.099,69	28.095,56	1.443,35	6.648,15
<b>Total</b>	<b>49.733,31</b>	<b>229.074,66</b>	<b>38.350,21</b>	<b>176.643,41</b>	<b>11.383,10</b>	<b>52.431,25</b>

Fonte: Elaborada pelo autor (2025).

A base de cálculo dos débitos de PIS e COFINS, correspondeu ao faturamento líquido, com a dedução do ICMS destacado nas notas fiscais de venda, aplicando-se as alíquotas de 1,65% para o PIS e 7,6% para a COFINS, conforme o regime de não cumulatividade vigente no Lucro Real. No período, o total de débitos apurados foi de R\$ 49.733,31 para o PIS e R\$ 229.074,66 para a COFINS.

No que se refere às operações de entrada, a base de cálculo para crédito das contribuições totalizou R\$ 2.324.255,39, sendo composta por fretes internos, faturas de energia elétrica, notas fiscais de prestação de serviços, aquisições e transferências recebidas de insumos, deduzindo-se o ICMS incidente nas entradas. Desse montante, apurou-se crédito de PIS no valor de R\$ 38.350,21 e de COFINS no montante de R\$ 176.643,41. Embora as transferências não gerem direito a crédito de PIS e COFINS, os créditos correspondentes a essas operações são apropriados pelo estabelecimento matriz. Dessa forma, a consideração dessas movimentações na apuração permite demonstrar de forma mais abrangente o potencial de arrecadação da filial.

Após o confronto entre débitos e créditos, o PIS apurado no trimestre resultou em R\$ 11.383,10, enquanto a COFINS totalizou R\$ 52.431,25. Observou-se que, no mês de novembro de 2024 a filial apresentou saldo credor de PIS e COFINS, diferentemente dos demais meses analisados. Tal ocorrência está atrelada ao recesso anual das grandes construtoras, principais clientes da empresa, resultando em queda no volume de vendas nesse mês específico.

Com base nesses resultados, a análise será estendida à filial localizada em Goiás, permitindo comparar as particularidades de cada unidade e avaliar como os incentivos fiscais e a estrutura de tributação influenciam a carga tributária da empresa.

#### 4.1.2 Apuração Tributária Filial de Goiás

A Tabela 03 demonstra os resultados da aplicação da redução da base de cálculo do ICMS em Goiás.

Tabela 03 – Apuração ICMS – Filial Goiás

Mês	Faturamento	BC ICMS Reduzida	Débito ICMS	Crédito ICMS	ICMS Apurado	PROTEGE GO
10/24	905.005,37	523.950,15	99.550,53	19.018,60	80.531,93	10.860,07
11/24	1.146.894,24	663.990,98	126.158,29	25.844,17	100.314,12	13.762,74
12/24	1.507.912,40	873.001,37	165.870,26	33.207,71	132.662,55	18.094,96
<b>Total</b>	<b>3.559.812,01</b>	<b>2.060.942,50</b>	<b>391.579,08</b>	<b>78.070,48</b>	<b>313.508,60</b>	<b>42.717,78</b>

Fonte: Elaborada pelo autor (2025).

Para o cálculo do valor devido, foram consideradas as operações internas de venda de mercadorias, aplicando-se a base reduzida, de modo a alcançar carga efetiva de 11%. O débito fiscal foi obtido mediante a multiplicação da base de cálculo reduzida pela alíquota interna de 19%, totalizando o débito de R\$ 391.579,08 no trimestre analisado.

No que se refere aos créditos de ICMS, consideraram-se os valores correspondentes às transferências de produtos acabados provenientes da matriz, visto que o estabelecimento atua como centro de distribuição. Ressalta-se que os fretes internos não geraram direito a crédito, por se tratarem de operações isentas de tributação, conforme o Artigo 7º, Inciso XLI, Anexo IX do RCTE-GO.

Após o confronto entre débitos e créditos, verificou-se o ICMS apurado no montante de R\$ 313.508,60. Adicionalmente, como contrapartida ao benefício, a filial efetuou o recolhimento ao PROTEGE Goiás, correspondente a 15% da exoneração concedida. Para determinar essa base, inicialmente calculou-se o valor dos débitos considerando a base de cálculo sem redução, aplicando-se a alíquota de 19%. Em seguida, subtraiu-se desse resultado o montante dos débitos apurados com a base reduzida, o que evidenciou a exoneração efetivamente obtida, totalizando R\$ 284.785,21. Sobre esse valor aplicou-se o percentual de 15%, resultando no recolhimento de R\$ 42.717,78 no período.

Outrossim, para melhor visualização do potencial de arrecadação das contribuições PIS e COFINS referentes à filial de Goiás, foram levantados os valores correspondentes ao último trimestre de 2024, conforme demonstrados na Tabela 04.

Tabela 04 – PIS e COFINS – Filial Goiás

Mês/Ano	Débito PIS	Débito COFINS	Crédito PIS	Crédito COFINS	PIS Apurado	COFINS Apurado
10/24	13.290,00	61.214,57	4.225,25	19.461,75	9.064,76	41.752,82
11/24	16.842,14	77.575,93	5.959,86	27.451,46	10.882,29	50.124,47
12/24	22.143,70	101.995,20	7.519,51	34.635,33	14.624,18	67.359,87
<b>Total</b>	<b>52.275,84</b>	<b>240.785,70</b>	<b>17.704,62</b>	<b>81.548,54</b>	<b>34.571,23</b>	<b>159.237,16</b>

Fonte: Elaborada pelo autor (2025).

A base de cálculo dos débitos dessas contribuições correspondeu ao faturamento líquido, após a dedução do ICMS destacado nas notas fiscais de venda, sendo aplicadas as alíquotas de 1,65% para o PIS e 7,6% para a COFINS, em conformidade com o regime de não cumulatividade. No período analisado, os débitos apurados totalizaram R\$ 52.275,84 para o PIS e R\$ 240.785,70 para a COFINS.

Nas operações de entrada, foram apropriados créditos sobre aquisições de insumos, fretes internos e notas fiscais de serviços, após a dedução do ICMS da base de cálculo, totalizando R\$ 17.704,62 de PIS e R\$ 81.548,54 de COFINS. Após o confronto entre débitos e créditos, apurou-se PIS no valor de R\$ 34.571,23 e COFINS de R\$ 159.237,16, evidenciando o resultado líquido das contribuições para o trimestre analisado. A partir da apuração da filial de Goiás, considerando os créditos e débitos de PIS e COFINS, a análise segue para a filial do Espírito Santo, permitindo observar as especificidades tributárias desta unidade.

#### 4.1.3 Apuração Tributária Filial do Espírito Santo

Considerando o último trimestre de 2024, a Tabela 05 demonstra a aplicação do Compete Atacadista na filial localizada no Estado do Espírito Santo.

Tabela 05 – Apuração ICMS – Filial Espírito Santo

Mês/Ano	Faturamento	Débito ICMS	Crédito Presumido	ICMS Apurado	FEEF
<b>10/24</b>	6.609.628,91	793.155,47	720.449,55	72.705,92	2.544,71
<b>11/24</b>	8.776.250,44	1.053.150,05	956.611,30	96.538,75	3.378,86
<b>12/24</b>	7.045.664,33	845.479,72	767.977,41	77.502,31	2.712,58
<b>Total</b>	<b>22.431.543,68</b>	<b>2.691.785,24</b>	<b>2.445.038,26</b>	<b>246.746,98</b>	<b>8.636,14</b>

Fonte: Elaborada pelo autor (2025).

No período analisado, o faturamento total foi de R\$ 22.431.543,68, composto por vendas interestaduais tributadas à alíquota de 12%, originando um débito de ICMS de R\$ 2.691.785,24. O benefício concedido implica em crédito presumido do ICMS nas operações de saídas interestaduais, de modo que a carga tributária efetiva resulte no percentual de 1,1%.

Diante disto, o crédito de ICMS referente as entradas de transferências e fretes foi estornado, totalizando o montante de R\$ 657.219,09 no período. O crédito presumido e o crédito limitado (7%), são lançados em um único registro apuração, totalizando no período o benefício de R\$ 2.445.038,26. Após o lançamento do benefício, apura-se o montante de ICMS no valor de R\$ 246.746,98. Sobre esse montante recolhe-se ao FEEF o percentual de 3,5%, correspondendo a R\$ 8.636,14 no período.

Ressalta-se que, embora as devoluções possam interferir no estorno dos créditos, não foram consideradas nos cálculos devido ao baixo volume dessas operações e aos impactos reduzidos. Além disso, o fato de o crédito presumido ser tributado e influenciar o resultado da empresa não foi considerado, tendo em vista o prejuízo fiscal no período e o foco na análise da apuração do ICMS.

De forma complementar, visando proporcionar uma melhor visualização do potencial de arrecadação das contribuições PIS e COFINS da filial do Espírito Santo, foram levantados os valores correspondentes ao último trimestre de 2024, conforme demonstrado na Tabela 06.

Tabela 06 – PIS e COFINS – Filial Espírito Santo

Mês/Ano	Débito PIS	Débito COFINS	Crédito PIS	Crédito COFINS	PIS Apurado	COFINS Apurado
<b>10/24</b>	95.971,81	442.051,98	38.753,52	178.501,05	57.218,29	263.550,93
<b>11/24</b>	127.431,16	586.955,63	59.424,85	273.714,44	68.006,31	313.241,19
<b>12/24</b>	102.303,05	471.214,03	43.325,92	199.561,82	58.977,13	271.652,21
<b>Total</b>	<b>325.706,01</b>	<b>1.500.221,64</b>	<b>141.504,28</b>	<b>651.777,31</b>	<b>184.201,73</b>	<b>848.444,33</b>

Fonte: Elaborada pelo autor (2025).

A apuração do PIS e da COFINS seguiu o regime de não cumulatividade, aplicando-se as alíquotas de 1,65% e 7,6%, respectivamente, sobre o faturamento líquido, após a dedução do ICMS destacado nas notas fiscais de venda. No período analisado, os débitos apurados totalizaram R\$ 325.706,01 para o PIS e R\$ 1.500.221,64 para a COFINS.

Nas operações de entrada, foram apropriados créditos sobre aquisições de insumos, fretes internos e notas fiscais de serviços, totalizando R\$ 141.504,28 de PIS e R\$ 651.777,31 de COFINS. Após o confronto entre débitos e créditos, o resultado líquido das contribuições no trimestre foi de R\$ 184.201,73 para o PIS e R\$ 848.444,33 para a COFINS, evidenciando o efeito do regime de não cumulatividade na redução da carga tributária.

Com a carga tributária atual devidamente apurada, a análise segue para o estudo dos efeitos do novo modelo tributário, considerando as alíquotas de IBS e CBS previstas pela Reforma.

## 4.2 APURAÇÃO DO IBS E DA CBS

Com base nas alíquotas de referência da Reforma Tributária, foram levantando os dados referentes às filiais de Pernambuco, Goiás e Espírito Santo para fins do estudo e análise da carga tributária suportada.

### 4.2.1 Filial de Pernambuco

Para analisar o impacto do novo modelo de tributação com a instituição do IBS e da CBS, foram levantados os valores de faturamento referentes ao último trimestre de 2024 da filial pernambucana, considerando os ajustes necessários para simular a aplicação do IVA dual. Os dados constantes na Tabela 07, permitem visualizar o efeito das novas alíquotas de referência sobre o faturamento da filial.

Tabela 07 – Apuração do IBS e da CBS - Filial de Pernambuco

Mês/Ano	Faturamento	Débito IBS	Débito CBS	Crédito IBS	Crédito CBS	IBS Apurado	CBS Apurado
<b>10/24</b>	1.892.692,29	335.006,54	166.556,92	222.320,77	110.532,36	112.685,77	56.024,56
<b>11/24</b>	427.772,70	75.715,77	37.644,00	92.116,49	45.798,03	(16.400,72)	(8.154,03)
<b>12/24</b>	414.867,29	73.431,51	36.508,32	59.581,12	29.622,25	13.850,39	6.886,07
<b>Total</b>	<b>2.735.332,27</b>	<b>484.153,81</b>	<b>240.709,24</b>	<b>374.018,38</b>	<b>185.952,64</b>	<b>110.135,44</b>	<b>54.756,60</b>

Fonte: Elaborada pelo autor (2025).

Destaca-se que, no novo sistema, o valor do faturamento apresenta diferença em relação ao modelo atual de tributação, uma vez que o IBS e a CBS são calculados “por fora”, ao contrário do ICMS, PIS e COFINS, que integravam o preço de venda das mercadorias, dessa forma, o faturamento foi ajustado com a dedução destes tributos.

A base de cálculo dos débitos correspondeu ao faturamento total de cada mês, aplicando-se as alíquotas de referência da Reforma Tributária, fixadas em 17,7% para o IBS e 8,8% para a CBS. No trimestre considerado, a base de cálculo totalizou R\$ 2.735.332,27 para o IVA dual, resultando em débitos de R\$ 484.153,81 para o IBS e R\$ 240.709,24 para a CBS.

Quanto aos créditos, a base de cálculo compreendeu as operações de entradas, incluindo as transferências de insumos, compras de materiais, fretes e serviços, com a dedução do ICMS, PIS e COFINS incidentes nessas operações. Sobre o montante de R\$ 2.113.098,17, foram apurados créditos de R\$ 374.018,38 para o IBS e R\$ 185.952,64 para a CBS. Embora as transferências não se caracterizem como operações onerosas, foram consideradas no cálculo, uma vez que

os créditos relativos aos insumos estão alocados na matriz, permitindo o aproveitamento integral no processo de apuração do IVA dual.

Após a compensação entre débitos e créditos, obteve-se um total apurado de R\$ 110.135,44 para o IBS e R\$ 54.756,60 para a CBS no trimestre. Esse resultado reflete as operações da unidade e o aproveitamento de créditos, evidenciando a aplicação do princípio da não cumulatividade plena no novo modelo tributário. A partir desses dados, a análise prossegue com a filial de Goiás, permitindo avaliar o impacto do novo regime sobre essa unidade.

#### 4.2.2 Filial Goiás

Com o objetivo de avaliar os efeitos do novo modelo de tributação, foram levantados os valores de faturamento referentes ao último trimestre de 2024, ajustados para simular a aplicação do sistema sobre o IVA dual. Os dados estão apresentados na Tabela 08.

Tabela 08 – Apuração do IBS e da CBS – Filial Goiás

Mês/Ano	Faturamento	Débito IBS	Débito CBS	Crédito IBS	Crédito CBS	IBS Apurado	CBS Apurado
10/24	730.950,27	129.378,20	64.323,62	33.015,46	16.414,47	96.362,74	47.909,16
11/24	926.317,88	163.958,26	81.515,97	46.988,65	23.361,59	116.969,62	58.154,38
12/24	1.217.903,24	215.568,87	107.175,49	59.029,07	29.347,79	156.539,81	77.827,70
<b>Total</b>	<b>2.875.171,39</b>	<b>508.905,34</b>	<b>253.015,08</b>	<b>139.033,18</b>	<b>69.123,84</b>	<b>369.872,16</b>	<b>183.891,24</b>

Fonte: Elaborada pelo autor (2025).

No período analisado, a apuração dos tributos considerou que, sob o novo modelo, os valores são calculados separadamente do preço de venda, de modo que o faturamento foi ajustado com a dedução de ICMS, PIS e COFINS, previamente incorporados ao valor das mercadorias. A base de cálculo dos débitos correspondeu ao faturamento trimestral de R\$ 2.875.171,39, resultando em débitos de R\$ 508.905,34 para o IBS e R\$ 253.015,08 para a CBS, quando aplicada a alíquota de referência.

A base de cálculo dos créditos considerou as operações de entrada, incluindo fretes, notas fiscais de serviços, compras de materiais e transferências de insumos, aplicando-se uma dedução de 20% sobre o valor das transferências, relativa à parcela de mão de obra, que não gera direito a crédito tributário no novo modelo. Ressalta-se que, embora as transferências não constituam operações onerosas, elas foram incluídas na apuração devido à alocação dos créditos de insumos na matriz. Sobre a base total de R\$ 785.498,18, foram apurados créditos de R\$ 139.033,18 para o IBS e R\$ 69.123,84 para a CBS.

Após a compensação entre débitos e créditos, o total apurado no trimestre foi de R\$ 369.872,16 para o IBS e R\$ 183.891,24 para a CBS, refletindo a carga tributária incidente no novo modelo e evidenciando a efetividade da não cumulatividade plena. Com base nesse cenário, a análise prossegue com a filial do Espírito Santo, possibilitando avaliar os impactos do novo modelo tributário nessa unidade.

#### 4.2.3 Filial Espírito Santo

A apuração dos tributos da filial do Espírito Santo considerou o faturamento ajustado do último trimestre de 2024, a fim de refletir a aplicação do IBS e da CBS no novo modelo de IVA dual. Os dados demonstrados na Tabela 09, permitem avaliar a aplicação da nova tributação.

Tabela 09 – Apuração do IBS e da CBS – Filial Espírito Santo

Mês/Ano	Faturamento	Débito IBS	Débito CBS	Crédito IBS	Crédito CBS	IBS Apurado	CBS Apurado
10/24	5.278.449,65	934.285,59	464.503,57	316.585,03	157.398,21	617.700,56	307.105,36
11/24	7.008.713,60	1.240.542,31	616.766,80	485.590,61	241.423,58	754.951,70	375.343,22
12/24	5.626.667,53	995.920,15	495.146,74	355.331,02	176.661,75	640.589,13	318.484,99
<b>Total</b>	<b>17.913.830,78</b>	<b>3.170.748,05</b>	<b>1.576.417,11</b>	<b>1.157.506,66</b>	<b>575.483,54</b>	<b>2.013.241,39</b>	<b>1.000.933,57</b>

Fonte: Elaborado pelo autor (2025).

Para a apuração dos novos tributos no período analisado, o faturamento mensal foi ajustado com a dedução do ICMS, PIS e COFINS, que integravam o preço de venda das mercadorias. Dessa forma, a base de cálculo dos débitos correspondeu ao faturamento de R\$ 17.913.830,78, no período de outubro a dezembro de 2024, resultando em débitos de R\$ 3.170.748,05 para o IBS e R\$ 1.576.417,11 para a CBS.

Quanto à base de cálculo dos créditos, foram consideradas as operações de entrada e as transferências de insumos, aplicando-se a dedução de 20% sobre o valor das transferências, relativa à parcela de mão de obra que não gera direito a crédito tributário. Sobre a base de R\$ 6.539.585,63, foram apurados créditos de R\$ 1.157.506,66 para o IBS e R\$ 575.483,54 para a CBS.

Após a compensação entre débitos e créditos, obteve-se um total apurado de R\$ 2.013.241,39 para o IBS e R\$ 1.000.933,57 para a CBS no trimestre analisado, valores consideravelmente altos. Com esses resultados, torna-se possível realizar um comparativo entre o sistema tributário vigente e o proposto pela Reforma Tributária, a fim de avaliar os impactos sobre a carga tributária das filiais.

#### 4.3 COMPARATIVO ENTRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO ATUAL E A REFORMA TRIBUTÁRIA

Após o levantamento e a apuração dos tributos sob o modelo vigente e sob as premissas propostas pela Reforma Tributária, torna-se possível analisar os efeitos decorrentes da transição para o novo sistema.

Para fins de análise, a Tabela 10 apresenta os montantes mensais apurados em cada cenário para a filial de Pernambuco.

Tabela 10 – Comparativo Tributação - Filial Pernambuco

Mês/Ano	Tributação Atual			Reforma Tributária			Variação - Reais
	ICMS	PIS e COFINS	Total	IBS	CBS	Total	
10/24	148.369,63	64.905,52	213.275,15	112.685,77	56.024,56	168.710,33	(44.564,82)
11/24	26.654,00	(9.182,67)	17.471,32	(16.400,72)	(8.154,03)	(24.554,75)	(42.026,07)
12/24	30.965,68	8.091,50	39.057,18	13.850,39	6.886,07	20.736,46	(18.320,72)
<b>Total</b>	<b>205.989,30</b>	<b>63.814,35</b>	<b>269.803,65</b>	<b>110.135,44</b>	<b>54.756,60</b>	<b>164.892,04</b>	<b>(104.911,61)</b>

Fonte: Elaborada pelo autor (2025).

A análise comparativa entre a tributação vigente e o regime proposto pela Reforma Tributária evidencia uma redução significativa da carga fiscal para a filial de Pernambuco no último trimestre de 2024. No cenário atual, a soma dos tributos ICMS, PIS e COFINS totalizou R\$ 269.803,65, sendo R\$ 205.989,30 de ICMS, R\$ 11.383,10 de PIS e R\$ 52.431,25 de COFINS. Sob o novo modelo, a apuração do IBS e da CBS resultou em R\$ 164.892,04, representando uma diminuição total de R\$ 104.911,61 no período analisado.

Ao observar a evolução mensal, nota-se que o mês de outubro de 2024 apresentou a maior diferença entre os regimes, com redução de R\$ 44.564,82 em relação à carga tributária vigente. Nos meses seguintes, novembro e dezembro, as reduções permaneceram expressivas, indicando uma tendência de menor onerosidade tributária sob o novo modelo de tributação.

Os resultados indicam que a substituição do ICMS, PIS e COFINS pelo IBS e pela CBS não apenas simplificam a estrutura tributária, como também ampliam o aproveitamento de créditos e reduzem a cumulatividade, refletindo diretamente na diminuição da carga tributária efetiva da filial. Dessa forma, o novo modelo apresenta potencial para melhorar a competitividade da empresa, ao mesmo tempo em que mantém a arrecadação necessária para os entes federativos.

Diante dos resultados obtidos, a análise avança para a filial de Goiás, possibilitando uma comparação detalhada dos efeitos da substituição do ICMS, PIS e COFINS pelo IBS e pela CBS, bem como a avaliação das diferenças na carga tributária e na eficiência do aproveitamento de créditos entre as unidades. A Tabela 11 evidencia as diferenças na carga tributária da filial goiana.

Tabela 11 – Comparativo Tributação – Filial Goiás

Mês/Ano	Tributação Atual			Reforma Tributária			Variação - Reais
	ICMS	PIS e COFINS	Total	IBS	CBS	Total	
<b>10/24</b>	91.392,00	50.817,58	142.209,58	96.362,74	47.909,16	144.271,89	2.062,32
<b>11/24</b>	114.076,86	61.006,76	175.083,62	116.969,62	58.154,38	175.124,00	40,38
<b>12/24</b>	150.757,51	81.984,05	232.741,57	156.539,81	77.827,70	234.367,50	1.625,94
<b>Total</b>	<b>356.226,38</b>	<b>193.808,39</b>	<b>550.034,76</b>	<b>369.872,16</b>	<b>183.891,24</b>	<b>553.763,40</b>	<b>3.728,64</b>

Fonte: Elaborada pelo autor (2025).

No cenário vigente, a soma total dos atuais tributos (ICMS, PIS e COFINS) atingiu R\$ 550.034,76, sendo R\$ 356.226,38 referente ao ICMS, R\$ 34.571,23 ao PIS e R\$ 159.237,16 à COFINS. Sob o modelo da Reforma Tributária, a apuração dos novos tributos, IBS e CBS, totalizou R\$ 553.763,40, resultando em variação maior de R\$ 3.728,64 em relação ao sistema atual.

A análise mensal evidencia que as diferenças entre os regimes foram pouco expressivas, indicando estabilidade na carga tributária da filial. Em outubro, novembro e dezembro, as variações foram de R\$ 2.062,32, R\$ 40,38 e R\$ 1.625,94, respectivamente, demonstrando que o impacto da reforma, nesse caso, é praticamente neutro.

Assim, observa-se que, para a filial de Goiás, a Reforma Tributária não ocasionaria aumento significativo da carga tributária, mantendo-se valores próximos aos praticados no sistema vigente. Essa proximidade sugere que o perfil operacional e a estrutura das operações da unidade apresentam equilíbrio entre os tributos substituídos e os novos tributos sobre bens e serviços.

Considerando os resultados obtidos para a filial de Goiás, a análise prossegue com a filial do Espírito Santo, possibilitando avaliar o impacto do novo modelo tributário em uma unidade com perfil operacional distinto e oferecer uma comparação detalhada da substituição do ICMS, PIS e COFINS pelo IBS e pela CBS entre as filiais.

Após a apuração dos valores, a comparação entre a tributação vigente e o modelo proposto pela Reforma Tributária evidencia impactos relevantes sobre a carga tributária da filial do Espírito Santo no último trimestre de 2024. A Tabela 12 apresenta os montantes mensais apurados em cada modelo, permitindo observar as diferenças entre a carga tributária atual e após a Reforma Tributária.

Tabela 12 – Comparativo Tributação – Filial Espírito Santo

Mês/Ano	Tributação Atual			Reforma Tributária			Variação - Reais
	ICMS	PIS e COFINS	Total	IBS	CBS	Total	
<b>10/24</b>	75.250,63	320.769,22	396.019,85	617.700,56	307.105,36	924.805,93	528.786,08
<b>11/24</b>	99.917,61	381.247,50	481.165,11	754.951,70	375.343,22	1.130.294,91	649.129,80
<b>12/24</b>	80.214,89	330.629,34	410.844,23	640.589,13	318.484,99	959.074,13	548.229,90
<b>Total</b>	255.383,12	1.032.646,06	1.288.029,19	2.013.241,39	1.000.933,57	3.014.174,96	1.726.145,78

Fonte: Elaborada pelo autor (2025).

No cenário de tributação atual, o total recolhido no período somou R\$ 1.288.029,19, composto por R\$ 255.383,12 de ICMS e R\$ 1.032.646,06 relativos ao PIS e à COFINS. Já sob o regime da Reforma Tributária, o valor total projetado alcançou R\$ 3.014.174,96, sendo R\$ 2.013.241,39 referentes ao IBS e R\$ 1.000.933,57 à CBS, o que representa um acréscimo de R\$ 1.726.145,78 em relação ao modelo vigente.

A análise mensal revela que as variações seguiram tendência consistente de aumento: em outubro, a diferença foi de R\$ 528.786,08, em novembro, R\$ 649.129,80, e em dezembro, R\$ 548.229,90. Esses dados indicam que a aplicação do novo sistema tributário elevaria consideravelmente a carga tributária da filial do Espírito Santo.

De modo geral, constata-se que, para essa unidade, a Reforma Tributária implicaria em expressivo aumento no valor total de tributos devidos, em razão da nova sistemática de incidência ampliada do IBS e da CBS sobre o consumo. Essa mudança reflete o impacto que o novo modelo poderá gerar, tornando a carga fiscal mais onerosa em comparação ao regime atual, que em virtude de recolher apenas 1,1% das vendas interestaduais, se torna mais atrativo.

Com base nas apurações realizadas sob o sistema atual (ICMS, PIS e COFINS) e nas simulações da Reforma Tributária (IBS e CBS), verificam-se comportamentos distintos entre as filiais analisadas. Em Pernambuco, a aplicação da Reforma Tributária resulta em uma carga tributária de 39%, refletindo a simplificação das alíquotas e a eliminação de obrigações acessórias complexas. No caso de Goiás, a variação seria praticamente neutra, com diferença inferior a 1%, demonstrando equilíbrio entre os regimes. Já no Espírito Santo, o impacto seria expressivamente negativo, com aumento superior a 130% na carga total, em razão da substituição do regime altamente favorecido do Compete Atacadista por uma tributação ampla e uniforme.

Esses resultados evidenciam que a Reforma Tributária tende a reduzir as desigualdades estruturais entre os entes federativos, mas também revela riscos de

perda de competitividade para estados cuja economia depende de incentivos específicos. Para a empresa analisada, o novo modelo exigirá reavaliação do planejamento tributário, considerando que o ganho de simplificação poderá vir acompanhado de redistribuição da carga fiscal entre suas filiais.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como objetivo analisar os efeitos da Reforma Tributária sobre os incentivos fiscais estaduais, a partir do estudo de caso de uma indústria optante pelo regime do Lucro Real, com filiais localizadas em diferentes unidades da federação. Para atingir esse propósito, foram comparadas as cargas tributárias apuradas sob o sistema atual, composto por ICMS, PIS e COFINS, e as projetadas conforme as alíquotas de referência do IBS e da CBS, propostas pela nova estrutura tributária.

Os resultados evidenciaram que a Reforma Tributária tende a gerar impactos distintos entre os estados analisados. No caso de Pernambuco, observou-se uma redução significativa da carga tributária; em Goiás, o efeito foi praticamente neutro, indicando que a substituição dos tributos atuais pelo IVA dual não alteraria de forma relevante o custo fiscal. Já no Espírito Santo, identificou-se um aumento expressivo da carga tributária, consequência direta da eliminação do benefício do Compete Atacadista, o que pode comprometer a competitividade da filial. Esses resultados demonstram que a reforma pode resultar em redução, manutenção ou elevação da carga fiscal, a depender das características do incentivo vigente em cada unidade federativa, confirmando, assim, o atendimento ao objetivo geral da pesquisa.

Os objetivos específicos também foram integralmente alcançados. O estudo identificou a legislação referente aos incentivos fiscais das unidades da federação analisadas, apurou a carga tributária atual da empresa considerando os tributos envolvidos, projetou a carga decorrente da aplicação das alíquotas de referência do IBS e da CBS e, por fim, comparou os cenários, permitindo identificar variações percentuais e absolutas entre o modelo vigente e o proposto pela Reforma Tributária. Esses resultados reforçam a relevância da investigação, evidenciando que mudanças estruturais no sistema tributário podem afetar de maneira significativa a competitividade das empresas e o equilíbrio federativo no que se refere às políticas de desenvolvimento regional.

Conclui-se, portanto, que a Reforma Tributária representa um avanço na simplificação do sistema e na busca pela equidade federativa, porém impõe desafios significativos à gestão empresarial e à manutenção de políticas de desenvolvimento regional. Como limitação, destaca-se a análise restrita a um único período fiscal e a uma empresa específica, o que não permite generalizações amplas. Como limitação metodológica, destaca-se o fato de a pesquisa se basear em um único estudo de caso e em simulações de alíquotas projetadas, o que restringe a generalização dos resultados para outros segmentos industriais. Recomenda-se, para estudos futuros, a ampliação da amostra e a avaliação dos efeitos práticos da reforma após sua implementação efetiva, considerando diferentes setores econômicos e cenários regionais.

## REFERÊNCIAS

ABRAHAM, Marcus. **Curso de Direito Financeiro Brasileiro**. Forense. Rio de Janeiro, 2018.

ADEPE, **Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco (Prodepe)**. Recife, PE: Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco, 2025. Disponível em: Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco (Prodepe) - ADEPE. Acesso em: 24 ago.2025

AGÊNCIA SENADO. **País terá nova tributação sobre consumo a partir de 2026**. Senado Notícias, 2025. Disponível em: País terá nova tributação sobre consumo a partir de 2026 — Senado Notícias. Acesso em: 26 abr. 2025.

AGÊNCIA SENADO. **Reforma tributária promulgada: principais mudanças dependem de novas leis**. Senado Notícias, 2023. Disponível em: Reforma tributária promulgada: principais mudanças dependem de novas leis — Senado Notícias. Acesso em: 28 abr.2025.

APPY, Bernard. **Reforma Tributária no Brasil: Uma construção Coletiva**. Estadão, São Paulo, 2023. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/economia/reforma-tributaria-construcao-coletiva-artigo-bernard-appy>. Acesso em 21 abr.2025.

BRASIL, **Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023**. Altera o Sistema Tributário Nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc132.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc132.htm). Acesso em: 18 abr. 2025.

BRASIL, **Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018**. Regulamenta a tributação, fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto sobre a renda e Proventos de Qualquer Natureza. Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato20152018/2018/decreto/d9580.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20152018/2018/decreto/d9580.htm) Acesso em: 26 ago. 2025.

BRASIL, **Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998**. Altera a Legislação Tributária Federal. Brasília, DF: Presidência da República, 1998. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9718.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9718.htm). Acesso em: 26 ago.2025

BRASIL, **Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025**. Institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS); cria o Comitê Gestor do IBS e altera a legislação tributária. Brasília, DF: Presidência da República, 2025. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp214.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp214.htm). Acesso em: 18 abr. 2025.

BRASIL, Receita Federal; Ministério da Fazenda. **Reforma Tributária: Para o Brasil crescer, ela precisa acontecer**. Brasília: Ministério da Fazenda, 2023.

BURLE, Silvio; JIMENEZ, Diego. **Reforma Tributária: o que você precisa saber.** Agência Senado, mar. 2025. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2025/03/reforma-tributaria-o-que-voce-precisa-saber>. Acesso em: 28 abr. 2025.

CNI. **A Importância da Indústria para o Brasil.** Brasília, DF: Sistema Indústria – CNI; SESI; SENAI; IEL, 2024. Disponível em: <https://www.portaldaindustria.com.br/estatisticas/importancia-da-industria/>. Acesso em: 26 ago.2025

COOPER, Donald R.; SCHINDLER, Pamela S. **Métodos de pesquisa em Administração.** São Paulo: AMGH Editora LTDA, 2016. *E-book*.

GOMES, Gilberto. **Pesquisa bibliográfica e pesquisa documental: abordagens e técnicas.** São Paulo: Atlas, 2013.

GONÇALVES, Maria Krauzer. **Reforma Tributária.** Universidade La Salle, Canoas, 2024. Disponível em: <https://repositorio.unilasalle.edu.br/handle/11690/3957>. Acesso em: 27 abr. 2025.

GUERRA, Fellipe. **Reforma Tributária: o Novo Sistema Tributário Brasileiro.** Brasília: Sistema CFC/CRCs, 2024. *E-book*.

HARZHEIM, Amanda Vieira. **Reforma Tributária no Brasil: Simplificação e modernização do sistema com a Emenda Constitucional nº 132/2023.** Revista Tributária e de Finanças Públicas, v.161, mar.2024. Disponível em: Vista do Reforma Tributária no Brasil. Acesso em 26 abr. 2025.

JORDAN, Dian. **Contemporary Methodological Approaches to Qualitative Research: A Review of The Oxford Handbook of Qualitative Methods.** Texas: The Qualitative Report, 2018. Disponível em: Contemporary Methodological Approaches to Qualitative Research: A Review of The Oxford Handbook of Qualitative Methods. Acesso em: 26 abr.2025.

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de Direito Tributário Atualizado.** 35. ed. São Paulo: Malheiros, 2020.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica.** 7. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

NETO, Celso de Barros Correia. **Sistema Tributário Nacional.** Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2019. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/estudos-e-notas-tecnicas>. Acesso em: 25 ago.2025

OLIVEIRA, João Maria. **Propostas de reforma tributária e seus impactos: Uma avaliação comparativa.** Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea). 6 jul. 2023. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/cartadeconjuntura/wp>

content/uploads/2023/07/230706\_cc\_60\_nota\_01\_reforma\_tributaria.pdf. Acesso em: 27 abr. 2025.

OLIVEIRA, Luiz Guilherme. de. **Federalismo e guerra fiscal**. Pesquisa & Amp; Debate Revista Do Programa De Estudos Pós-Graduados Em Economia Política, 10(2(16)). 1999. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/rpe/article/view/11917>. Acesso em: 18 mar. 2025.

PRADO, Sérgio; CAVALCANTI, Carlos Eduardo G. **A guerra fiscal no Brasil**. São Paulo: FUNDAP, 2000.; Brasília, DF: Ipea, 2000. 146 p. (Federalismo no Brasil). ISBN 857285083X. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/15963>. Acesso em: 13 mar. 2025.

QUEIROZ, Liana Carine Fernandes de; VIDAL, Luísa Cavalcanti; WINK, Roberta. **A Emenda Constitucional nº 132/23 e a autonomia municipal na Federação Brasileira**. Contribuciones a las Ciencias Sociales, [s. l.], v. 17, 2024. Disponível em: <https://ojs.revistacontri-buciones.com/ojs/index.php/clcs/article/view/8696>. Acesso em: 28 abr. 2025.

SEDES ES, **Compete – ES**. Secretaria de Desenvolvimento, Espírito Santo, 2025. Disponível em: <https://sedes.es.gov.br/competes>. Acesso em: 23 ago.2025.

SEF SC, **Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996 - RICMS/SC**. Dispõe sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e adota outras providências. Santa Catarina: Governador do Estado de Santa Catarina, 1996. Disponível em: [https://legislacao.sef.sc.gov.br/html/leis/1996/lei\\_96\\_10297.htm](https://legislacao.sef.sc.gov.br/html/leis/1996/lei_96_10297.htm). Acesso em: 24 ago.2025.

SEF SC, **TTD – Tratamento Tributário Diferenciado**. Santa Catarina: Secretaria do Estado da Fazenda, 2025. Disponível em: <https://www.sef.sc.gov.br/sistemas/sat-sistema-de-administracao-tributaria/modulos/ttd-tratamento-tributario-diferenciado>. Acesso em: 25 ago.2025

SEFAZ GO, **Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991**. Institui o Código Tributário do Estado de Goiás. Goiás: Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, 1991. Disponível em: <https://appasp.economia.go.gov.br/legislacao/arquivos/Cte/CTE.htm>. Acesso em 27 ago.2025

SEFAZ ES, **Lei nº 10.568, de 27 de julho de 2016**. Institui programa de desenvolvimento e proteção à economia do Estado do Espírito Santo, nas condições que especifica. Espírito Santo: Governador do Estado do Espírito Santo, 2016. Disponível em: <http://www2.sefaz.es.gov.br/LegislacaoOnline/lpext.dll/InfobaseLegislacaoOnline/leis/2016/lei%20n.%BA%2010.568%20-%20atualizada.htm>. Acesso em: 23 ago.2025.

SEFAZ ES, **Lei nº 10.630, de 28 de março de 2017**. Altera a Lei nº 7.000, de 27 de dezembro de 2001, e a Lei nº 10.550, de 30 de junho de 2016, e dá outras

providências. Espírito Santo: Governador do Estado do Espírito Santo, 2017.

Disponível em:

<http://www2.sefaz.es.gov.br/LegislacaoOnline/lpext.dll/infobaselegislacaoonline/leis/2017/lei%20n.%B0%2010.630%20-%20atualizada.htm>. Acesso em: 23 ago.2025.

SEFAZ PE, **Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999**. Regulamenta o Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco - PRODEPE, nos termos da Lei Nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e dá outras providências. Pernambuco: Governador do Estado de Pernambuco, 1999. Disponível em:

[https://www.sefaz.pe.gov.br/Legislacao/Tributaria/Documents/legislacao/decretos/1999/Dec21959\\_99.htm](https://www.sefaz.pe.gov.br/Legislacao/Tributaria/Documents/legislacao/decretos/1999/Dec21959_99.htm). Acesso em: 24 ago.2025.

SEFAZ PE, **Lei nº 15.865, de 30 de junho de 2016**. Institui o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal. Pernambuco: Governador do Estado de Pernambuco, 2016.

Disponível em:

[https://www.sefaz.pe.gov.br/Legislacao/Tributaria/Documents/legislacao/Leis\\_Tributarias/2016/Lei15865\\_2016.htm](https://www.sefaz.pe.gov.br/Legislacao/Tributaria/Documents/legislacao/Leis_Tributarias/2016/Lei15865_2016.htm). Acesso em: 24 ago.2025.

SOUSA, A. F. S. de; MOURA, P. L. A. de L. e. **Impactos da reforma tributária e o fim da guerra fiscal no âmbito do ICMS**. Revista Foco, [S. l.], v. 17, n. 12, p. e7121, 2024. Disponível em:

[Dhttps://ojs.focopublicacoes.com.br/foco/article/view/7121](https://ojs.focopublicacoes.com.br/foco/article/view/7121). Acesso em: 05 mar. 2025.

SOUZA, João Marcos. **Tributos sobre consumo: novo modelo para um Brasil mais justo**. A Reforma Tributária necessária: diagnóstico e premissas. Brasília: ANFIP. FENAFISCO. São Paulo: Plataforma Política Social, 2018. Disponível em: <https://plataformapoliticasocial.com.br/wp-content/uploads/2018/05.pdf> Acesso em: 22 abr. 2025.